



DECRETO Nº 34907

de 19 de abril de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.543/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.603/2017, que estabelece normas relativas à cobrança da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, considerando o disposto no artigo 27, da Lei Municipal nº 7.603, de 14 de dezembro de 2017 e o que consta nos processos administrativos nºs 16.271/2017 e 2.581/2018;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas relativas à cobrança da dívida ativa do Município de Guarulhos e o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária.

CAPÍTULO I MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 2º O parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Administração Pública Direta e Indireta será realizado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, expressas em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG ou, na hipótese de extinção desta, no índice que vier a substituí-las.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 3º Os débitos de valores expressivos previstos no artigo 69, da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, consolidados nos termos do artigo 1º-A, da Lei Municipal nº 6.543/2009, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas.

Art. 4º Os débitos de valores vinculados a imóveis inseridos dentro de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS poderão ser parcelados em até 172 (cento e setenta e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem redução dos juros e das multas.

Parágrafo único. Para os imóveis inseridos dentro de ZEIS, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados em idêntico número de parcelas dos débitos tributários e não tributários.

Art. 5º O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial poderá parcelar seus débitos em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);
- II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento);
- III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e
- IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º O disposto neste artigo, aplica-se à totalidade dos débitos constituídos e inscritos em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

§ 2º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 3º O empresário ou sociedade empresária poderá ser titular de apenas um parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, cujos débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.

Art. 6º O parcelamento de débitos decorrentes do Sistema Simples Nacional deverão ser realizados nos termos definidos pelo Convênio firmado entre o Município e a União Federal e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, não se aplicando as regras de parcelamento da Lei Municipal nº 6.543/2009 e deste Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 7º Os parcelamentos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto abrangem os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até o último dia do exercício anterior ao corrente e não pagos, que se encontram:

- I - inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública, ajuizados ou não;
- II - submetidos a parcelamento sob quaisquer das modalidades legalmente autorizadas, ainda que cancelado por falta de pagamento;
- III - com exigibilidade suspensa em virtude de:
 - a) reclamações e recursos administrativos;
 - b) concessão de medida liminar em mandado de segurança; e
 - c) a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

§ 1º Nos termos do § 3º, do artigo 5º, deste Decreto, no caso de empresário ou de sociedade empresária em fase de recuperação judicial, poderão ser incluídos os débitos em aberto até a data do pedido de parcelamento.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se débitos do exercício corrente aqueles que foram lançados no exercício financeiro vigente.

Art. 8º O pedido de parcelamento de débitos cuja soma corresponda a valor superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá ser realizado por meio de processo administrativo, acompanhado de garantia real ou fidejussória,

cujas análises da idoneidade e suficiência serão realizadas pela Procuradoria de Execuções Fiscais.

§ 1º A inobservância da exigência prevista no *caput* deste artigo, importará no indeferimento imediato do requerimento de parcelamento.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as garantias reais ou fidejussórias são o penhor, a hipoteca, a anticrese, a fiança bancária e o seguro-garantia, nos termos definidos pelas leis que regem a matéria.

§ 3º O requerimento acompanhado da documentação prevista no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

§ 4º Independentemente da conclusão da análise prevista no *caput* deste artigo, a ser ultimada em prazo não superior a 90 (noventa dias), o devedor ficará obrigado a adimplir as parcelas do acordo de parcelamento, observados os parâmetros da Lei Municipal nº 6.543/2009.

Art. 9º No caso de empresário ou de sociedade empresária em fase de recuperação judicial, o pedido de parcelamento de débitos deverá ser realizado mediante a instauração de processo administrativo que deverá ser instruído com o pedido de recuperação judicial ou decisão judicial que defere a medida.

Art. 10. A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor e de seus responsáveis tributários que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos bem como de bens e valores penhorados em processos judiciais.

Art. 11. É admitido o reparcelamento de débitos que já foram objetos de parcelamentos rescindidos anteriormente, em até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Para que seja deferido o reparcelamento, é exigido o pagamento da primeira prestação equivalente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja inscrição com histórico de somente um parcelamento anterior rescindido; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de mais de um parcelamento anterior rescindido.

Art. 12. O parcelamento ou reparcelamento de débitos que se encontrem sob discussão administrativa ou judicial, com a respectiva exigibilidade suspensa ou não, fica condicionado à comprovação da desistência, expressa e irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativo interposto, bem como da ação judicial, e, cumulativamente, da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam a ação judicial ou o recurso administrativo relativo aos tributos e às contribuições objetos do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. O contribuinte deverá comprovar a desistência das impugnações ou recursos administrativos, bem como das ações judiciais, relacionadas aos débitos, objetos do pedido de parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do termo, sob pena de cancelamento do parcelamento firmado.

Art. 13. O optante pelo parcelamento ou reparcelamento deverá manter o cadastro atualizado dos respectivos dados, comunicando qualquer mudança de endereço ou atividade, sob pena de rescisão do acordo e perda de todos os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 6.543/2009, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 14. Para efeito do parcelamento ou reparcelamento, o valor do principal e os acréscimos legais dos débitos, objetos do parcelamento, serão consolidados constituindo um único débito que terá por base o mês em que for formulado o pedido de parcelamento, correspondendo ao somatório:

- I - do principal;
- II - da multa de mora;
- III - dos juros de mora;
- IV - da atualização monetária;
- V - dos encargos financeiros; e
- VI - dos demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Art. 15. Inscrito o débito em dívida ativa, são devidos honorários e custas na forma da legislação aplicável e sua regulamentação.

Parágrafo único. O valor das custas, despesas processuais e diligências de Oficial de Justiça devidas ao Estado deverão ser recolhidos integral e concomitantemente à data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 16. Não será admitido o parcelamento de débito de valor inferior a 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) ou aquele de que resultem parcelas de valor inferior a 20 (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 17. O parcelamento ou reparcelamento de débitos será rescindido automaticamente em caso de inadimplemento de três parcelas consecutivas ou quatro alternadas, o que primeiro ocorrer.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte, responsável ou procurador regularmente constituído, mediante a celebração de Termo de Acordo nas Centrais de Atendimento ao Cidadão - Fácil.

Art. 19. O pedido e parcelamento referente a débitos que estejam suspensos deverá ser realizado mediante a instauração de processo administrativo, com a expressa desistência do contribuinte das impugnações e recursos relativos aos lançamentos suspensos.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser encaminhado ao órgão lançador para a retirada do efeito suspensivo dos lançamentos que serão parcelados e para as devidas anotações, nos termos definidos pelo Decreto Municipal nº 34488/2017.

Art. 20. A realização do parcelamento está condicionada à prévia verificação dos dados cadastrais do contribuinte, devendo o requerente apresentar documentação apta à atualização cadastral, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização da atualização cadastral pela Rede de Atendimento Fácil, o termo de parcelamento deverá ser firmado mediante a instauração de processo administrativo, que deverá ser encaminhado ao órgão lançador dos tributos para a devida análise.

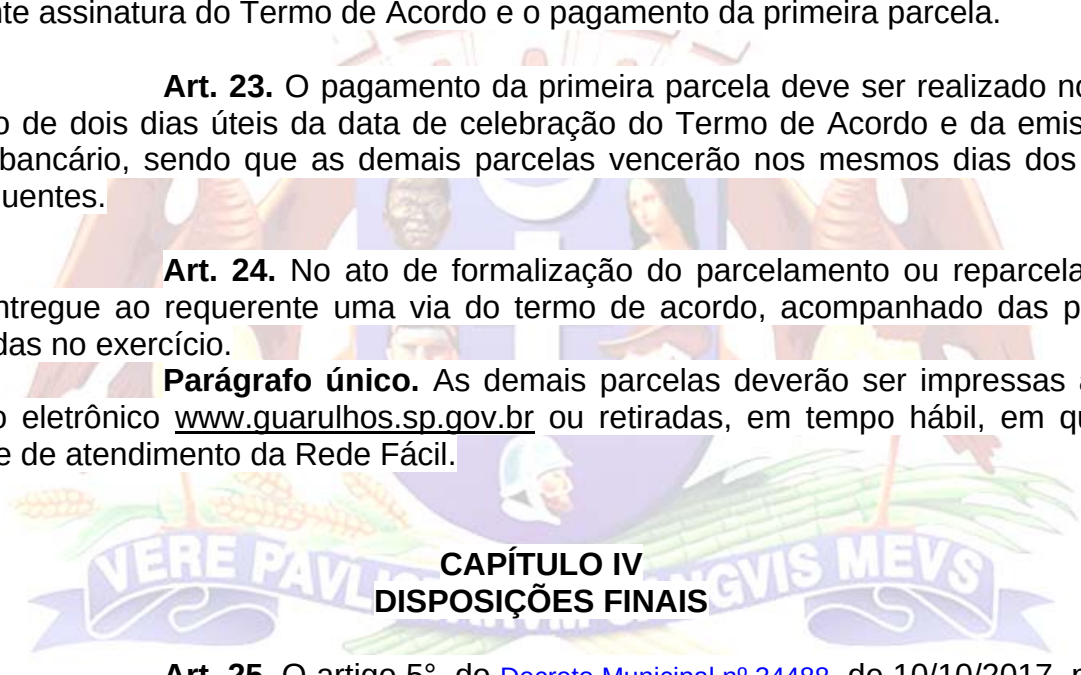
Art. 21. Após a atualização cadastral pelo órgão lançador, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Departamento do Tesouro para análise do pedido de parcelamento e, caso não seja possível realizar a atualização cadastral, o processo administrativo deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município para apreciação do pedido de parcelamento, ficando o devedor obrigado a adimplir as parcelas do acordo de parcelamento independentemente da conclusão da análise, observados os parâmetros da Lei Municipal nº 6.543/2009.

Art. 22. Considera-se realizado o parcelamento ou o reparcèlement mediante assinatura do Termo de Acordo e o pagamento da primeira parcela.

Art. 23. O pagamento da primeira parcela deve ser realizado no prazo máximo de dois dias úteis da data de celebração do Termo de Acordo e da emissão do boleto bancário, sendo que as demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 24. No ato de formalização do parcelamento ou reparcèlement, será entregue ao requerente uma via do termo de acordo, acompanhado das parcelas vincendas no exercício.

Parágrafo único. As demais parcelas deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou retiradas, em tempo hábil, em qualquer unidade de atendimento da Rede Fácil.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O artigo 5º, do [Decreto Municipal nº 34488](#), de 10/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 1º A inscrição do débito em dívida ativa deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da inadimplência do devedor, independentemente da inclusão do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIM.

§ 2º Ocorre a inadimplência:

I - nos tributos sujeitos a lançamento de ofício ou por homologação, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de vencimento prevista na legislação tributária;

II - tratando-se de débito proveniente de parcelamento rescindido, a partir do primeiro dia útil seguinte à data em que se considera ocorrida a rescisão do parcelamento, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, nos termos da legislação vigente;

III - em caso de impugnações ou recursos administrativos julgados improcedentes/improvidos ou parcialmente procedentes/providos, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da ciência da decisão definitiva, contra a qual não caiba mais defesa na esfera administrativa; e

IV - em caso de multa pecuniária aplicada em razão do exercício do poder de polícia ou pelo descumprimento de cláusula de acordo, contrato, convênio ou ajuste de qualquer natureza, a partir do primeiro dia útil seguinte à data do decurso do prazo para impugnar o ato administrativo punitivo ou da ciência da decisão definitiva, contra a qual não caiba mais defesa na esfera administrativa.

§ 3º A cobrança extrajudicial da dívida ativa será realizada em conjunto pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria da Fazenda, nos termos definidos pela Lei Municipal.”

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições do Decreto Municipal nº 26785/2009.

Guarulhos, 19 de abril de 2018.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 23 de abril de 2018.

ANEXO I

Termo de Acordo nº _____.____._____

Nos termos definidos pela Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.603, de 14 de dezembro de 2017, cujo teor estabelece normas relativas à cobrança da Administração Pública Municipal, requeiro o parcelamento do(s) débito(s) lançado(s) para a Inscrição Cadastral de nº _____, em nome de _____, referentes aos débitos abaixo discriminados, no valor atualizado de R\$ _____,____ (.....), reconhecendo a dívida e comprometendo em quitá-la em ____ parcelas mensais e sucessivas, estando ciente que:

- 1- Será entregue no ato da formalização do acordo as parcelas vincendas no presente exercício financeiro.
- 2 - As demais parcelas deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou retiradas, em tempo hábil, em qualquer unidade de atendimento da rede Fácil.
- 3 - Os débitos consolidados poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.603, de 14 de dezembro de 2017.
- 4 - O não pagamento da 1ª parcela dentro do vencimento implicará na rescisão imediata do acordo de parcelamento.
- 5 - A formalização do parcelamento implica na ciência inequívoca de todos os executivos fiscais, cujas dívidas são objetos do acordo, ainda que o contribuinte não tenha sido citado.
- 6 - Para o reparcelamento do débito que já foram objeto de parcelamentos rescindidos anteriormente será exigido o pagamento de primeira prestação equivalente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados e 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos consolidados, nos casos de débitos com histórico de mais de um parcelamento anterior rescindido. Os valores consolidados consideram o total de débitos por inscrição cadastral.
- 7 - O pagamento da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de formalização do Termo de Acordo e da emissão do boleto, sendo que as demais parcelas vencerão nos meses subsequentes.
- 8 - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas implicará na rescisão do acordo de parcelamento, considerando-se para este fim o fato que ocorrer primeiro. A rescisão do acordo acarretará a perda dos benefícios em relação ao montante não pago e, nos casos dos débitos ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor.
- 9 - Findo o prazo do parcelamento e existindo saldo remanescente, prosseguir-se à na cobrança do débito apurado.
- 10 - Os juros, multa e correção monetária observarão os termos definidos pela legislação vigente.
- 11 - Em caso de reparcelamento incidirão sobre o saldo remanescente todos os encargos legais.
- 12 - O parcelamento concedido nos termos desta Lei, implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos.
- 13 - Nos casos dos débitos ajuizados, o recolhimento do valor das custas judiciais devidas ao Estado será de responsabilidade do munícipe, ficando o contribuinte responsável pela apresentação das guias de custas devidamente pagas, caso seja requerida pelo Poder Judiciário.**
- 14 - O parcelamento de débitos não configura novação prevista no Inciso I, Artigo 360 do Código Civil Brasileiro.
- 15 - Fica o contribuinte ciente que o acordo firmado importará na renúncia e/ou desistência de impugnações, recursos, ou quaisquer defesas administrativas, ou judiciais, relativos aos tributos e às contribuições, bem como desistência expressa e irrevogável das ações judiciais relativas aos tributos e contribuições, objetos do acordo de parcelamento.**

16 - O requerente autoriza a utilização de valor depositado judicialmente em seu favor e à sua disposição em processo judicial de qualquer natureza, exceto trabalhista, para fins de pagamento integral, abatimento ou compensação de débitos tributários ou não tributários, objetos deste parcelamento, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 6.543/2009.

Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições para ingresso e permanência no ACORDO. Nos casos dos débitos protestados extrajudicialmente, estou ciente que após o pagamento da 1ª parcela deste acordo deverei apresentar o comprovante devidamente quitado na Secretaria da Fazenda/ Divisão Adm. de Gestão e Cobrança (SF05.06) para emissão da Carta de Retirada/ Carta de Anuência e após deverei comparecer ao(s) Tabelionato(s) de Protesto para regularização do nome protestado junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/ SERASA/ CADIM.

Inscrição: _____
Cadastro: _____
Contribuinte: _____
Endereço do Local: _____
End. Correspondência: _____

Guarulhos, ____ de ____ de ____.

Nome do Atendente

Nome do Requerente, Procurador ou Responsável
CPF ou CNPJ

Descrição da Dívida Consolidada

EXECUÇÃO FISCAL	ORIGEM VL	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	HONORÁRIOS	TOTAL
PARCELA	VALOR	DATA DE VENCIMENTO	SITUAÇÃO	DATA	DE PAGAMENTO		

ANEXO II

Termo de desistência de impugnações administrativas e judiciais

Nos termos da Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.603/2017, requeiro o parcelamento dos débitos, referentes aos recibos _____, da inscrição cadastral nº _____, desistindo expressamente das impugnações, recursos ou quaisquer defesas administrativas ou judiciais, relativos aos tributos e demais débitos não tributários, bem como a desistência expressa e irrevogável das ações judiciais relativas aos créditos do Município, objetos deste parcelamento.

Comprometo-me a protocolar o pedido de desistência de ações, impugnações, recursos judiciais, referentes aos débitos, objetos deste parcelamento, no prazo de xx dias, a contar do requerimento de parcelamento, comprovando o protocolo do pedido de desistência, no prazo de 30 dias, por manifestação nos autos do processo administrativo instaurado para acompanhar o pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento.

Autorizo que o Município, por meio da Procuradoria-Geral, peticione em juízo, apresentando o termo de desistência, ora firmado.

Guarulhos, ____ de ____ de ____.

Nome do Atendente

Nome do Requerente, Procurador ou Responsável
CPF ou CNPJ